

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/94 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º)- A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;

II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;

III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;

IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;

V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;

VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;

VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar - ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades - da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção - de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional do serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição - de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente - com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas - suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO com põe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -


(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras-do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.